

EDITAL Nº 14/2026 - DRG/RGT/IFSP, DE 23 DE MARÇO DE 2026

CONSELHO DE CAMPUS - (CONCAM) – 2026

Código eleitoral para realização de pleito

Este Código institui as normas para o preenchimento das vagas remanescentes de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se no dia 14 de abril de 2026, no período das 09h00 às 22h00, visando à composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *Campus Registro*.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o Artigo 2º de seu Estatuto, possui como Órgão Superior do campus o Conselho de Campus.

Parágrafo Único. A composição e as competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2.º - Os membros representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato complementar de dois anos, conforme o artigo 7º da Resolução acima descrita.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada por meio da PORTARIA Nº 23/2026 - DRG/RGT/IFSP DE 03 de março de 2026 é composta por 1 representante de cada segmento: docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e das subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão dez os cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de Conselheiros, assim distribuídos entre os segmentos:

- i. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) suplentes;
- ii. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- iii. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 02 (dois) suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por servidor que ele designar.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo permitida a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, à exceção dos ocupantes de Cargos de Direção (CDs), conforme o artigo 12º, inciso III, da Resolução 09/2022.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer o registro perante a Comissão Eleitoral, conforme o cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores docentes e técnicos-administrativos e do segmento discente será requerido individualmente pelo candidato, exclusivamente por e-mail, enviado para marcio.rodriques@ifsp.edu.br. No campo "Assunto" do e-mail, o requerente deve informar "Solicitação de candidatura ao CONCAM". O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: Nome completo, nº do prontuário (Ex.: RQ14312-1), nº de telefone e os dizeres "Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral".

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, quando necessário, será realizada mediante:

- i. Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Registro, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- ii. Declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por segmento representativo, a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, observado o prazo de 24 horas contado a partir da publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao respectivo parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Registro, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- i. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Registro do IFSP;
- ii. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- iii. não ser ocupante de Cargo de Direção (CD), ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- i. ser aluno regularmente matriculado no Campus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- ii. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- iii. não ser docente substituto no campus;
- iv. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- v. poderão candidatar-se os menores de idade, mediante apresentação de autorização

preenchida e assinada pelos pais ou responsável – Anexo I;

Artigo 10º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- i. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- ii. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- iii. alunos regularmente matriculados no IFSP, nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, da graduação e da pós-graduação.

Artigo 12º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13º– O eleitor que estiver vinculado a mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

VII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, no prazo estipulado para a campanha eleitoral, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e da divulgação no Campus.

§ 2º A definição da localização dos murais para a divulgação do material caberá à direção geral do Campus Registro, assegurada a igualdade na organização e na visibilidade de todos os cartazes.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 17º – A votação para os três segmentos será realizada no dia 14/04/2026, das 09:00h às 22:00h, pelo sistema Helios Voting. O link para a votação será enviado no dia anterior à votação.

IX. DA APURAÇÃO

Artigo 18º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação no sistema e será realizada eletronicamente pela própria Comissão Eleitoral ou por outros servidores designados por ela.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Concluída a apuração dos votos no Campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Campus e no site do IFSP, no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Campus Registro, respeitado o mesmo prazo.

Artigo 20º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 48 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer, no máximo, em 24 horas da solicitação.

Artigo 21º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Campus Registro para divulgação e demais providências necessárias.

XI - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 22º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 23º - É permitida a propaganda eleitoral eletrônica dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 24º - Não será tolerada propaganda:

- i. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ii. que perturbe o sossego público;
- iii. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- iv. que adentre a sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- v. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- vi. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e de Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 26º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- i. advertência reservada;
- ii. advertência pública;
- iii. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- i. O candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- ii. Caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou do abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Registro.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

XIII. CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	EVENTO
23 a 27 / março	Inscrição
30 / março	Publicação das candidaturas
01 / abril	Apresentação de recursos das candidaturas
02 / abril	Resposta aos recursos
06 / abril	Homologação das candidaturas
07 a 13 / abril	Campanha eleitoral
14 / abril	Eleição e apuração
15 / abril	Divulgação do resultado
15 a 20 / abril	Prazo para apresentação de recursos
22 / abril	Resposta aos recurso
23 / abril	Divulgação resultado final
13 / maio	Posse dos eleitos em reunião ordinária; caso não haja reunião, necessidade de realização de reunião extraordinária antes dessa data.

Documento assinado eletronicamente.

RODRIGO ANDRADE DA CRUZ
Diretor-Geral
IFSP *Campus* Registro

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – CAMPUS REGISTRO

Eu, _____, RG N°
_____, responsável pelo

Discente _____ RG N°
_____, o(a) autorizo(a) a candidatar-se ao cargo de Conselheiro de
campus, como representante do segmento discente, no CONCAM – RGT.

Declaro ter conhecimento da Resolução 09, de 06 de setembro de 2022, que rege as
atribuições que o menor terá caso eleito.

Declaro estar ciente de que, como responsável, respondo pelas decisões do menor.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Andrade da Cruz**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/RGT, em 23/03/2026 11:12:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou
acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1133430

Código de Autenticação: 15d13c53a9



Avenida Clara Gianotti de Souza, 5180, Agrochá, REGISTRO / SP, CEP 11900-000